



Portaria Inmetro/Dimel n.º 052 de 3 de abril de 2017.
(8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 0008 /2012)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00027881/2016 e do Sistema Orquestra n.º 781380, resolve:

Art. 1º - Incluir, opcionalmente, as dimensões 170mm x 145mm para o dispositivo receptor de carga da família AD de instrumentos de pesagem não automáticos, marca MARTE, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0008, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0008, de 5 de janeiro de 2012, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro